



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

MENSAGEM Nº 127/2025

Cerro Branco- RS, 14 de novembro de 2025.

**Ilmo. Sr. Presidente
ELESSANDRO LUIZ STRINGUINI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO – RS**

Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos Projeto de Lei que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, sendo seu conteúdo e texto estabelecidos pelo art. 165 da Constituição Federal de 1988, que dispõe no seu § 2º, que a LDO compreenderá:

- Prioridades e metas da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Disposições sobre alterações na legislação tributária e de pessoal.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, ampliou-se o conteúdo do texto da LDO, tornando-a elemento de planejamento para a realização de receitas e o controle de despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO que ora apresentamos antecede a elaboração do orçamento do ano 2026, para tanto estamos enviando para análise do Legislativo, juntamente com os anexos que fazem parte integrante deste projeto.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Nome: Bruno Luciano Radtke
CPF: ***.203.420-**

Assinado com certificado digital avançado

**BRUNO LUCIANO RADTKE
Prefeito Municipal**

Documento assinado digitalmente em 14/11/2025 11:22:14
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br/cloud/pvrnz> para
verificar a autenticidade.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 127/2025

De 14 de novembro 2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 67, inciso II da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;
 - c) das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ (3.765.403,48), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2026, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei Nº2400/2025, de 14 de outubro de 2025 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 68, inciso III da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1% (Um ponto percentual) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera- se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 20 de novembro de 2025, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FMID;

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI - ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

VII – Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores (FASS)

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº08/2025 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art.16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2026, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 20 (Vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§1º ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria da Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;

IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026 .

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 08/2025, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a viabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento Subseção I - Disposições Gerais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2400 de 14/10/2025 - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - as emendas que reduzirem em mais de 50% (Cinquenta por cento) do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benfeicentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Jurídica verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênero;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 42. As notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverá serão emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênero, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% (seis por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48. No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2026, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 08/2025 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º do art. 56 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal. . . .

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 58 Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 70 da Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 14 dias do mês novembro de 2025.


Nome: Bruno Luciano Radtke
CPF: ***.203.420-**

Assinado com certificado digital avançado

BRUNO LUCIANO RADTKE
Prefeito Municipal

12 MAIO 1988
CERRO BRANCO

Este Projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado pela Assessoria
Jurídica Municipal.
Em: 14/11/2025.


Nome: Henrique Artur Bredow
CPF: ***.097.290-**

Assinado com certificado digital avançado

Henrique Artur Bredow
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 128.742



Município de : Cerro Branco - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5.78%	5.80%	4.60%	4.28%	3.90%	3.60%
VARIAÇÃO DO PIB	2.90%	1.20%	2.50%	1.80%	1.90%	2.00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	9.80%	-2.53%	6.54%	4.60%	2.87%	4.67%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	4.66%	37.65%	-17.35%	8.32%	9.54%	0.17%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	19.41%	12.90%	9.84%	14.05%	12.26%	12.05%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-3.14%	34.69%	-3.28%	9.42%	13.61%	6.58%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-0.21%	27.59%	-16.67%	3.57%	4.83%	-2.76%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	3.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	3.50%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	60.18%	-11.23%	-15.77%	11.06%	-5.31%	-3.34%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9.15%	13.65%	12.50%	12.25%	10.50%	10.00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5.39	5.16	5.15	5.20	5.20	5.27

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

Município de : Cerro Branco - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Valores em R\$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
			2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.0.0.00.0.0.00.00.00	1.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	28,095,007.22	30,114,454.76	39,943,946.34	42,051,674.63	45,705,472.36	51,793,148.43	55,956,508.07
1.1.0.00.0.0.00.00.00	1.1.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,402,809.97	1,796,900.61	2,154,548.54	2,519,436.56	2,823,929.27	3,293,876.95	3,823,655.38
1.1.1.03.1.1.01.00.00	1.1.1.03.1.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	566,384.78	868,743.05	988,627.70	1,063,212.27	1,277,799.72	1,490,446.34	1,730,165.78
1.1.1.03.1.1.02.00.00	1.1.1.03.1.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	20,779.54	23,628.43	23,835.17	23,098.20	31,001.07	36,160.15	41,976.06
1.1.1.00.0.0.00.00.00	1.1.1.00.0.0	Demais Impostos	683,470.97	777,599.20	1,015,570.23	1,247,974.01	1,323,937.92	1,544,262.69	1,792,637.80
1.1.2.00.0.0.00.00.00	1.1.2.00.0.0	Taxas	132,174.68	126,929.93	126,515.44	185,152.08	191,190.56	223,007.77	258,875.75
1.1.3.00.0.0.00.00.00	1.1.3.100.0.0	Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.00.0.0.00.00.00	1.2.0.00.0.0	Contribuições	392,291.66	481,177.01	499,036.37	544,147.87	588,025.01	613,652.59	638,738.44
1.2.1.00.0.0.00.00.00	1.2.1.00.0.0	Contribuições Sociais	279,224.27	365,457.10	383,452.09	427,165.70	451,527.45	469,137.02	486,025.96
1.2.1.06.0.0.00.00.00	1.2.1.603.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	279,224.27	365,457.10	383,452.09	427,165.70	451,527.45	469,137.02	486,025.96
1.2.1.09.0.0.00.00.00	1.2.1.900.0.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.80.0.0.00.00.00	1.2.1.999.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.00.0.0.00.00.00	1.2.2.100.0.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.00.0.0.00.00.00	1.2.4.150.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	113,067.39	115,719.91	115,584.28	116,982.17	136,497.56	144,515.56	152,712.49
1.3.0.00.0.0.00.00.00	1.3.0.00.0.0.0	Receita Patrimonial	981,479.83	841,505.54	1,001,392.62	1,626,500.93	1,341,631.39	1,419,209.65	1,498,365.31
1.3.1.00.0.0.00.00.00	1.3.1.100.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	50.00	-	-	-	-	-	-
1.3.2.00.0.0.00.00.00	1.3.2.00.0.0.0	Valores Mobiliários	681,429.83	841,505.54	1,001,392.62	1,626,500.93	1,341,631.39	1,419,209.65	1,498,365.31
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	509,769.92	512,503.08	832,710.95	1,205,963.74	984,757.24	1,042,602.87	1,101,739.30
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	171,659.91	175,817.67	168,681.67	420,537.19	294,541.39	311,843.05	329,530.79
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	1.3.2.1.050.0.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.2.00.0.0.00.00.00	1.3.2.200.0.0.0	Dividendos	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	1.3.2.999.0.0.0	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.00.0.0.00.00.00.00	1.3.3.00.0.0.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.00.0.0.00.00.00.00	1.3.6.100.0.0.0	Cessão de Direitos	300,000.00	-	-	-	-	-	-
1.3.9.00.0.0.00.00.00.00	1.3.9.00.0.0.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.0.0.0.00.00.00.00	1.4.1.101.0.0.0	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.0.0.0.00.00.00.00	1.5.1.101.0.0.0	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.0.0.0.00.00.00.00	1.6.0.000.0.0.0.0	Receita de Serviços	727,916.30	779,617.94	625,691.62	829,838.12	875,119.85	926,525.26	979,077.77
1.6.4.00.1.0.00.00.00.00	1.6.4.101.0.0.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv. Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.4.03.1.0.00.00.00.00	1.6.4.103.0.0.00	Demais Serviços	727,916.30	779,617.94	625,691.62	829,838.12	875,119.85	926,525.26	979,077.77
1.7.0.0.0.0.0.00.00.00.00	1.7.0.00.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	24,497,686.96	26,026,278.30	35,597,980.81	36,052,741.51	39,796,307.34	45,254,255.81	48,723,762.45
1.7.1.0.0.0.0.00.00.00.00	1.7.1.00.0.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	16,253,160.65	17,154,095.40	24,305,587.11	25,233,903.67	27,338,589.42	31,415,909.89	34,261,472.63
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00	1.7.1.151.1.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12,848,517.28	13,227,409.97	15,334,476.55	16,505,159.56	18,911,029.28	22,322,932.98	24,649,400.90
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00.00.00	1.7.1.151.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	659,274.62	1,309,530.73	1,583,058.99	1,828,793.02	1,977,032.17	2,333,725.78	2,576,943.74
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00	1.7.1.151.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	528,601.02	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00	1.7.1.152.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	10,203.66	11,134.92	10,733.41	9,291.48	13,172.61	15,549.19	17,169.71
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00	1.7.1.200.0.0.0.0.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	314,156.44	287,813.47	309,137.94	333,507.20	390,964.59	461,501.92	509,599.06
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00.00	1.7.1.300.0.0.0.0.0.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	1,222,606.31	1,301,696.26	2,440,907.46	1,333,329.41	1,953,423.67	2,029,607.19	2,102,673.05
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00.00.00.00	1.7.1.650.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	68,023.72	107,157.33	110,238.03	160,510.89	144,369.83	150,000.26	155,400.27
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00.00.00	1.7.1.400.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	309,176.67	369,672.34	324,124.94	424,008.31	429,272.85	446,014.50	462,071.02
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00.00.00.00	1.7.1.500.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferência de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	-	-	75,194.86	102,575.53	66,221.19	68,803.82	71,280.75
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00.00.00	1.7.1.951.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00.00.00.00	1.7.1.700.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00.00.00.00	1.7.1.900.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Transferências da União	292,600.93	539,680.38	4,117,714.93	4,536,728.27	3,453,103.24	3,587,774.27	3,716,934.14

6.2.1.3.0.00.00.00.00	6.2.1.3.0.00.00	(R) Deduções da Receita - Digitar com sinal negativo	-3,529,663.71	-3,648,792.77	-4,441,018.47	-4,671,769.36	-5,261,913.72	-6,066,792.18	-6,550,001.29
6.2.1.3.0.00.00.00.00	6.2.1.3.0.00.00	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (digitar com sinal negativo)	-13,697.92	-18,033.55	-1,250.01	-119,322.48	(51,203.33)	(53,200.26)	(55,115.47)
6.2.1.3.1.01.00.00.00	6.2.1.3.1.01.00	Deduções para o FUNDEB	-3,464,965.70	-3,597,604.05	-4,237,795.91	-4,474,879.64	-5,091,322.14	-5,889,547.53	-6,366,375.84
6.2.1.3.0.00.00.00.00	6.2.1.3.0.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	-41,045.23	-27,197.37	-74,733.23	-77,076.21	(67,839.26)	(70,484.99)	(73,022.45)
6.2.1.3.0.00.00.00.00	6.2.1.3.0.00.00	Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-9,954.86	-5,957.80	-127,239.32	-491.03	(51,548.98)	(53,559.39)	(55,487.52)
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS			26,931,134.02	30,131,942.21	37,760,199.01	40,001,885.41	43,865,344.73	49,332,896.25	53,199,893.87

Município de : Cerro Branco - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
 Memória de Cálculo das Estimativas de **Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS**

Código	Descrição	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA(Estim)	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	Valores em R\$ 1,00
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	21,799,294.29	25,398,884.30	30,358,790.30	30,714,506.21	35,039,081.21	38,446,330.90	40,820,768.77	
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12,620,892.75	15,029,578.48	15,520,445.21	17,249,961.32	19,139,534.90	20,441,403.91	22,132,631.02	
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	11,658,726.67	13,969,972.20	14,440,632.44	16,137,090.53	17,894,554.57	19,126,309.82	20,740,850.58	
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	657,378.53	694,105.32	668,346.51	723,755.17	839,649.94	897,446.47	973,204.10	
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	304,787.55	365,500.96	411,466.26	389,115.62	405,330.40	417,647.62	418,576.33	
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	455,942.55	483,023.75	537,637.59	629,591.29	680,602.64	752,065.91	827,272.50	
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	455,942.55	483,023.75	537,637.59	629,591.29	680,602.64	752,065.91	827,272.50	
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8,722,458.99	9,886,282.07	14,300,707.50	12,834,953.60	15,218,943.67	17,252,861.07	17,860,865.24	
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	8,128,894.76	9,074,572.30	13,321,262.65	11,956,061.32	14,259,530.53	16,229,277.20	16,842,320.94	
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	138,964.34	158,210.36	137,743.12	152,378.62	187,145.07	212,996.44	221,042.16	
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	454,122.11	653,499.41	841,701.73	726,513.66	772,268.06	810,587.44	797,502.15	
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	477.78	-	-	-	-	-	-	
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2,967,999.20	4,424,157.13	4,213,663.25	3,894,194.34	4,962,084.03	4,809,834.93	4,878,657.33	
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2,278,782.32	3,847,852.93	3,685,213.85	3,365,744.94	4,332,157.38	4,155,341.13	4,200,601.77	
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	1,575,140.56	2,077,797.31	2,439,484.45	2,227,983.55	2,880,860.82	2,834,217.87	2,838,170.70	
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	5,088.00	-	94,493.00	-	40,369.59	39,715.99	39,771.38	
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	698,553.76	1,770,055.62	1,151,236.40	1,137,761.39	1,410,926.97	1,281,407.27	1,322,659.69	
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-							
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	689,216.88	576,304.20	528,449.40	528,449.40	629,926.65	654,493.79	678,055.57	
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	689,216.88	576,304.20	528,449.40	528,449.40	629,926.65	654,493.79	678,055.57	
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-	
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		24,767,293.49	29,823,041.43	34,572,453.55	34,608,700.55	40,001,165.24	43,256,165.82	45,699,426.10	

NOTA: Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		2,823,314.95	3,526,928.79	4,382,296.59	4,887,620.25	5,121,535.70	5,488,877.91	5,943,908.22

Município de : Cerro Branco - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	45,705,472.36	51,793,148.43	55,956,508.07
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	5,210,364.74	6,013,232.79	6,494,513.76
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	40,495,107.62	45,779,915.64	49,461,994.30
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	100,000.00	103,900.00	107,640.40
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	40,395,107.62	45,676,015.64	49,354,353.90
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120) e (-) 1.7.1.0.00.00.00 FR 1604	400,752.00	416,381.33	431,371.06
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	39,994,355.62	45,259,634.31	48,922,982.85

Município de : Cerro Branco - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2028

PODER EXECUTIVO	2026	2027	2028
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	21,596,952.04	24,440,202.53	26,418,410.74
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	20,517,104.43	23,218,192.40	25,097,490.20
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	19,437,256.83	21,996,182.27	23,776,569.66

PODER LEGISLATIVO	2026	2027	2028
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2,399,661.34	2,715,578.06	2,935,378.97
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2,279,678.27	2,579,799.16	2,788,610.02
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2,159,695.20	2,444,020.25	2,641,841.07

 The picture can't be displayed.

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;**

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : Cerro Branco - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2,023	2,024	2,025	2,026	2,027	2,028
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4,875,758.37	4,418,655.93	3,961,553.49	4,418,655.93	4,266,288.45	4,215,499.29
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	4,875,758.37	4,418,655.93	3,961,553.49	4,418,655.93	4,266,288.45	4,215,499.29
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	7,756,040.72	10,919,929.97	14,015,561.32	10,897,177.34	11,944,222.88	12,285,653.84
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	9,135,051.24	12,335,491.88	14,247,872.97	11,906,138.70	12,829,834.52	12,994,615.39
(-) Restos a Pagar Processados - Excto restos do RPPS	1,250,803.25	1,243,396.61	60,956.96	851,718.94	718,690.84	543,788.91
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	128,238.17	172,196.20	171,385.59	157,273.32	166,951.70	165,203.54
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	30.90	30.90	30.90	30.90	30.90	30.90
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(2,880,282.35)	(6,501,274.04)	(10,054,007.83)	(6,478,521.41)	(7,677,934.43)	(8,070,154.55)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-16.04%	-16.81%	-16.35%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2,023	2,024	2,025	2,026	2,027	2,028
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	483,023.75	537,637.59	629,591.29	680,602.64	752,065.91	827,272.50
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	576,304.20	528,449.40	528,449.40	629,926.65	654,493.79	678,055.57

Fonte: Contabilidade do Município

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a

Município de : Cerro Branco - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	43,865,344.73	42,064,964.26	108.59%	49,332,896.25	45,532,347.62	108.01%	53,199,893.87	47,395,208.75				107.79%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	42,023,083.25	43,794,844.32	104.03%	47,399,301.18	43,747,714.46	103.77%	51,171,627.35	45,588,248.10				103.68%
Receitas Primárias Correntes	39,127,710.77	41,018,307.61	96.86%	44,339,704.92	40,923,825.91	97.07%	47,944,873.96	42,713,568.48				97.14%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2,772,725.94	2,658,923.99	6.86%	3,240,676.69	2,991,018.75	7.09%	3,768,539.91	3,357,351.35				7.64%
Transferências Correntes	34,704,985.20	33,280,576.53	85.91%	39,364,708.28	36,332,097.19	86.18%	42,357,386.62	37,735,736.58				85.82%
Demais Receitas Primárias Correntes	1,649,999.63	1,582,278.13	4.08%	1,734,319.95	1,600,709.97	3.80%	1,818,947.44	1,620,480.55				3.69%
Receitas Primárias de Capital	2,895,372.48	2,776,536.71	7.17%	3,059,596.26	2,823,888.54	6.70%	3,226,753.39	2,874,679.61				6.54%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	40,001,165.24	38,359,383.62	99.02%	43,256,165.82	39,923,761.40	94.70%	45,699,426.10	40,713,123.32				92.59%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	38,690,635.95	37,102,642.84	95.78%	41,849,606.12	38,625,561.41	91.62%	44,194,098.03	39,372,042.86				89.54%
Despesas Primárias Correntes	33,180,880.11	31,819,025.81	82.14%	36,466,029.93	33,656,729.63	79.84%	38,777,417.78	34,546,381.14				78.57%
Pessoal e Encargos Sociais	18,734,204.51	17,965,290.09	46.38%	20,023,756.29	18,481,149.53	43.84%	21,714,054.69	19,344,815.93				44.00%
Outras Despesas Correntes	14,446,675.60	13,853,735.71	35.76%	16,442,273.64	15,175,580.11	36.00%	17,063,363.09	15,201,565.21				34.57%
Despesas Primárias de Capital	2,921,230.41	2,801,333.35	7.23%	2,873,933.86	2,652,529.36	6.29%	2,877,942.08	2,563,927.40				5.83%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2,588,525.42	2,482,283.68	6.41%	2,509,642.33	2,316,302.42	5.49%	2,538,738.18	2,261,734.32				5.14%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	9,597,846.22	9,203,918.51	23.76%	10,099,714.67	9,321,644.46	22.11%	10,632,629.28	9,472,494.17				21.54%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	5,554,491.88	5,326,516.96	13.75%	5,815,373.00	5,367,363.46	12.73%	6,101,488.36	5,435,749.84				12.36%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	5,121,535.70	4,911,330.75	12.68%	5,488,877.91	5,066,021.17	12.02%	5,943,908.22	5,295,363.40				12.04%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	5,121,535.70	4,911,330.75	12.68%	5,488,877.91	5,066,021.17	12.02%	5,943,908.22	5,295,363.40				12.04%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3,332,447.30	6,692,201.48	8.25%	5,549,695.06	5,122,153.05	12.15%	6,977,529.32	6,216,205.23				14.14%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III - IV)	3,765,403.48	7,107,387.69	9.32%	5,876,190.16	5,423,495.34	12.86%	7,135,109.46	6,356,591.67				14.46%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1,279,298.63	1,226,791.94	3.17%	1,354,445.91	1,250,100.99	2.97%	1,101,739.30	981,527.60				2.23%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	680,602.64	652,668.43	1.68%	752,065.91	694,127.63	1.65%	827,272.50	737,008.11				1.68%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4,418,655.93	4,237,299.51	10.94%	4,266,288.45	3,937,618.58	9.34%	4,215,499.29	3,755,542.62				8.54%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6,478,521.41	-6,212,621.22	-16.04%	-7,677,934.43	-7,086,435.34	-16.81%	-8,070,154.55	-7,189,613.21				-16.35%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-3,575,486.42	-3,428,736.50	-8.85%	1,199,413.02	1,107,011.64	2.63%	392,220.13	349,424.66				0.79%

FONTE: Contabilidade do Município

NOTA 1: A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 89 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2022, 2023 e 2024) e os valores reestimados para o exercício atual (2025), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,80%, 1,90% e 2,00% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,28%, 3,90% e 3,60%, respectivamente, cujas projeções extraídas do "Relatório Focus" divulgados pelo Banco Central do Brasil, verificadas em 31/10/2025.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 699/2023. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2026. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 12,25%, 10,50% e 10,0%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 31/10/2025.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2025, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 Na **A tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa que serviram de base para os dados apresentados neste demonstrativo.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

Município de : Cerro Branco - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	35,250,480.37	102.15%	37,760,199.01	111.23%	2,509,718.64	7.12%		
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34,340,054.33	99.51%	36,389,775.18	107.19%	2,049,720.85	5.97%		
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32,168,049.16	93.22%	34,572,453.55	101.84%	2,404,404.39	7.47%		
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31,101,962.17	90.13%	33,506,366.56	98.70%	2,404,404.39	7.73%		
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6,443,066.31	18.67%	7,087,126.98	20.88%	644,060.67	10.00%		
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4,457,499.30	12.92%	7,087,126.98	20.88%	2,629,627.68	58.99%		
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3,218,023.21	9.33%	4,382,296.59	12.91%	1,164,273.38	36.18%		
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3,218,023.21	9.33%	4,382,296.59	12.91%	1,164,273.38	36.18%		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3,238,092.16	9.38%	2,883,408.62	8.49%	-354,683.54	-10.95%		
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	4,477,568.25	12.98%	5,588,239.01	16.46%	1,110,670.76	24.81%		
Dívida Pública Consolidada (DC)	5,545,947.44	16.07%	4,418,655.93	13.02%	-1,127,291.51	-20.33%		
Dívida Consolidada Líquida – DCL	-863,860.62	-2.50%	-6,501,274.04	-19.15%	-5,637,413.42	652.58%		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-141,836.05	-0.41%	3,620,991.69	10.67%	3,762,827.74	-2652.94%		

FONTE: Contabilidade do Município

Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2024	34,508,584.26
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2024	33,948,603.33

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2024), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado, o resultado primário de 2024 ficou em R\$ 2.883.408,62, valor _10,95% inferior a meta estabelecida para o ano, que era de R\$ 3.238.092,16. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não

3.250.002,10. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 36.389.775,18, superando em 5,97% a projeção para o período de R\$ 34.340.054,33. As despesas não financeiras atingiram R\$ 33.506.366,56, estabelecendo-se 7,73% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 5,63% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 2,30% em relação ao valor consignado no orçamento.

A dívida consolidada totalizou R\$ 4.418.655,93 valor estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do desembolso da amortização da dívida e não assunção de novos compromissos.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2024, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ -897.723,95. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ -6.501.274,04 que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2023) apresentou um decréscimo de R\$ -3.620.991,69, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério

Município de : Cerro Branco - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31,242,681.84	35,250,480.37	12.83%	52,139,444.04	47.91%	43,865,344.73	-15.87%	49,332,896.25	12.46%	53,199,893.87	7.84%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	30,598,536.94	34,340,054.33	12.23%	51,221,762.72	49.16%	42,023,083.25	-17.96%	47,399,301.18	12.79%	51,171,627.35	7.96%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	27,033,985.44	32,168,049.16	18.99%	58,076,525.43	80.54%	40,001,165.24	-31.12%	43,256,165.82	8.14%	45,699,426.10	5.65%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	25,974,657.49	31,101,962.17	19.74%	56,942,080.43	83.08%	38,690,635.95	-32.05%	41,849,606.12	8.16%	44,194,098.03	5.60%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6,452,400.00	6,443,066.31	-0.14%	7,519,349.81	16.70%	9,597,846.22	27.64%	10,099,714.67	5.23%	10,632,629.28	5.28%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4,452,400.00	4,457,499.30	0.11%	4,519,349.81	1.39%	5,554,491.88	22.90%	5,815,373.00	4.70%	6,101,488.36	4.92%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3,496,661.63	3,218,023.21	-7.97%	4,948,067.24	53.76%	5,121,535.70	3.51%	5,488,877.91	7.17%	5,943,908.22	8.29%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3,496,661.63	3,218,023.21	-7.97%	4,948,067.24	53.76%	5,121,535.70	3.51%	5,488,877.91	7.17%	5,943,908.22	8.29%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	4,623,879.45	3,238,092.16	-29.97%	-5,720,317.71	-276.66%	3,332,447.30	-158.26%	5,549,695.06	66.54%	6,977,529.32	25.73%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	5,579,617.82	4,477,568.25	-19.75%	-6,149,035.14	-237.33%	3,765,403.48	-161.24%	5,876,190.16	56.06%	7,135,109.46	21.42%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4,875,758.37	5,545,947.44	13.75%	4,037,737.23	-27.19%	4,418,655.93	9.43%	4,266,288.45	-3.45%	4,215,499.29	-1.19%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	-2,880,282.35	-863,860.62	-70.01%	-10,073,635.84	1066.12%	-6,478,521.41	-35.69%	-7,677,934.43	18.51%	-8,070,154.55	5.11%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-42413.62	-2,016,421.73	4654.18%	3,572,361.80	-277.16%	-3,575,486.42	-200.09%	1,199,413.02	-133.55%	392,220.13	-67.30%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34,575,276.23	36,872,002.47	6.64%	52,139,444.04	41.41%	42,064,964.26	-19.32%	45,532,347.62	8.24%	47,395,208.75	4.09%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33,862,421.68	35,919,696.83	6.08%	51,221,762.72	42.60%	43,794,844.32	-14.50%	51,171,627.35	16.84%	45,588,248.10	-10.91%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	29,917,646.60	33,647,779.42	12.47%	58,076,525.43	72.60%	38,359,383.62	-33.95%	39,923,761.40	4.08%	40,713,123.32	1.98%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	28,745,322.26	32,532,652.43	13.18%	56,942,080.43	75.03%	37,102,642.84	-34.84%	38,625,561.41	4.10%	39,372,042.86	1.93%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7,140,664.60	6,739,447.36	-5.62%	7,519,349.81	11.57%	9,203,918.51	22.40%	9,321,644.46	1.28%	9,472,494.17	1.62%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4,927,328.60	4,662,544.27	-5.37%	4,519,349.81	-3.07%	5,326,516.96	17.86%	5,367,363.46	0.77%	5,435,749.84	1.27%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3,869,643.53	3,366,052.28	-13.01%	4,948,067.24	47.00%	4,911,330.75	-0.74%	5,066,021.17	3.15%	5,295,363.40	4.53%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3,869,643.53	3,366,052.28	-13.01%	4,948,067.24	47.00%	4,911,330.75	-0.74%	5,066,021.17	3.15%	5,295,363.40	4.53%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	5,117,099.42	3,387,044.40	-33.81%	-5,720,317.71	-268.89%	6,692,201.48	-216.99%	5,122,153.05	-23.46%	6,216,205.23	21.36%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	6,174,784.49	4,683,536.39	-24.15%	-6,149,035.14	-231.29%	7,107,387.69	-215.59%	5,423,495.34	-23.69%	6,356,591.67	17.20%
Dívida Pública Consolidada (DC)	5,395,845.76	5,801,061.02	7.51%	4,037,737.23	-30.40%	4,237,299.51	4.94%	3,937,618.58	-7.07%	3,755,542.62	-4.62%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	-3,187,516.31	-903,598.21	-71.65%	-10,073,635.84	1014.84%	-6,212,621.22	-38.33%	-7,086,435.34	14.07%	-7,189,613.21	1.46%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-46,937.80	-2,109,177.13	4393.56%	3,572,361.80	-269.37%	-3,428,736.50	-195.98%	1,107,011.64	-132.29%	349,424.66	-68.44%

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparéncia às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2026), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2023, 2024 e 2025), bem como para os dois seguintes (2027 e 2028), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.
Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2023, 2024 e 2025 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : Cerro Branco - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1.00				
	2024	%	2023	%	2022
Patrimônio/Capital	(3,257,767.03)	819.27%	19,100,881.78	-586.32%	14,297,796.51
Reservas		0.00%	-	0.00%	-
Resultado Acumulado	3,058,578.91	-769.18%	(22,358,648.81)	686.32%	4,873,075.27
Ajustes de Exerc. Anteriores	(198,452.31)	49.91%		0.00%	(69,990.00)
TOTAL	(397,640.43)	100.00%	(3,257,767.03)	100.00%	19,100,881.78
					100.00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
	2024	%	2023	%	2022
Patrimônio/Capital	(73,529.71)	-266.02%	2,685,425.79	-3652.16%	2,238,912.27
Reservas	-	0.00%	-	0.00%	-
Resultado Acumulado	101,170.33	366.02%	(2,723,463.01)	3703.89%	446,513.52
Ajustes de Exerc. Anteriores	-	0.00%	(35,492.49)	48.27%	-
TOTAL	27,640.62	100.00%	(73,529.71)	100.00%	2,685,425.79
					100.00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
	2024	%	2023	%	2022
Patrimônio/Capital	(3,331,296.74)	900.35%	21,786,307.57	-653.99%	16,536,708.78
Reservas	-	0.00%	-	0.00%	-
Resultado Acumulado	3,159,749.24	-853.99%	(25,082,111.82)	752.92%	5,319,588.79
Ajustes de Exerc. Anteriores	(198,452.31)	53.64%	(35,492.49)	1.07%	(69,990.00)
TOTAL	(369,999.81)	100.00%	(3,331,296.74)	100.00%	21,786,307.57
					100.00%

Fonte: Contabilidade do Município

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2022, 2023 e 2024), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Complementar nº 007/2025, está sobre a gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cerro Branco, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2022 a 2024, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R\$ 2.685.425,79 em 31.12.2022 para R\$ 27.640,52 em 31.12.2024.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2024 com superávit patrimonial.

Município de : Cerro Branco - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	R\$ 1.00		
	2024	2023	2022
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2022			270,512.04
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	557,100.00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	557,100.00	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	5,571.60	47,925.78	18,273.41
TOTAL	5,571.60	605,025.78	288,785.45

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	38,172.59	684,084.02	122,337.70
Inversões Financeiras	38,172.59	684,084.02	122,337.70
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	38,172.59	684,084.02	122,337.70
SALDO FINANCEIRO			
	54,788.52	87,389.51	166,447.75

Fonte: Contabilidade do Município

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2022, 2023 e 2024).

A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : Cerro Branco - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	6,505,733.64	7,742,601.45	6,936,697.19
Ativo	842,933.48	1,162,469.47	1,185,786.67
Inativo	836,319.80	1,154,833.84	1,178,214.70
Pensionista	6,613.68	7,635.63	7,571.97
Militar	0.00	0.00	0.00
Ativo	0.00	0.00	0.00
Inativo	0.00	0.00	0.00
Pensionista	0.00	0.00	0.00
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	3,052,140.29	2,925,474.29	3,015,679.73
Ativo	3,036,229.75	2,908,048.55	2,998,545.44
Inativo	15,910.54	17,425.74	17,134.29
Militar	0.00	0.00	0.00
Ativo	0.00	0.00	0.00
Inativo	0.00	0.00	0.00
Pensionista	0.00	0.00	0.00
Receita Patrimonial	2,456,713.54	3,506,544.39	2,345,919.92
Receitas Imobiliárias	0.00	0.00	0.00
Receitas de Valores Mobiliários	2,456,713.54	3,506,544.39	2,345,919.92
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	153,946.33	148,113.30	389,310.87
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	153,946.33	148,113.30	389,310.87
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0.00	0.00	0.00
Demais Receitas Correntes	0.00	0.00	0.00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0.00	0.00	0.00
Amortização de Empréstimos	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	2,686,626.07	3,384,198.77	3,921,244.95
Aposentadorias	2,345,735.76	2,992,583.61	3,461,144.39
Pensões	340,890.31	391,615.16	460,100.56
Outros Benefícios Previdenciários	0.00	0.00	0.00
Benefícios - Militar	0.00	0.00	0.00
Reformas	0.00	0.00	0.00
Pensões	0.00	0.00	0.00
Outros Benefícios Previdenciários	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas Previdenciárias	49,706.95	44,009.38	346,628.22
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	49,706.95	41,876.28	64,297.77
Demais Despesas Previdenciárias	0.00	2,133.10	282,330.45
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	2,736,333.02	3,428,208.15	4,267,873.17
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	3,769,400.62	4,314,393.30	2,668,824.02
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	2,521,914.78	3,058,900.00	3,032,849.81
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0.00	0.00	0.00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0.00	0.00	0.00
Outros Aportes para o RPPS	0.00	0.00	0.00

Município de : Cerro Branco - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1.00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Desconto	Contribuintes que optarem pelo pagamento à vista	19,000.00	19,741.00	20,451.68	
Divida Ativa	Desconto	Contribuintes em débito	10,000.00	10,390.00	10,764.04	Vide Obsevação
IPTU	Isenção	Aposentados e Pensionistas de baixa renda	2,000.00	2,078.00	2,152.81	abaixo
TOTAL			31,000.00	32,209.00	33,368.52	-

Fonte: Contabilidade do Município

Nota 1: Os valores da renúncia para 2026 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2027 e 2028, foram calculados a partir dos valores de 2026 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2027:	3.90%
Inflação para 2028:	3.60%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores que serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de Iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelecem o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : Cerro Branco - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1.00
EVENTO	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	524,461.29
Decorrente de Receitas Tributárias	72,695.13
Decorrente de Transferências Correntes	451,766.16
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(201,633.15)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	322,828.14
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	322,828.14
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	1,479,470.68
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	310,524.83
Relativas a Outras Despesas Correntes	1,168,945.85
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: Contabilidade do Município

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2026 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2025-2026

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2026, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2025-2026 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. **Quando for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de : Cerro Branco - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1.00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	200,000.00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	200,000.00		
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	200,000.00	SUBTOTAL	200,000.00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100,000.00	Limitação de empenhos	100,000.00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	200,000.00	SUBTOTAL	100,000.00
TOTAL	200,000.00	TOTAL	300,000.00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2026, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2026.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

OBJETIVO: Amortização de dívidas, contribuições, financiamentos/operações de crédito, devoluções ou res convênios, pagamento de sentenças judiciais, convênio com entidades e demais despesas correlacionadas

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
0001	Amortização Dívida com RPPS	12	Meta Física Valor
0002	Amortização Dívida com FASS - Saúde	10	Meta Física Valor
0003	Devolução/e ou Restituições de Convênio	6	Meta Física Valor
0004	Contribuições para Pasep	12	Meta Física Valor
0005	Cumprimento Sentenças Judiciais	12	Meta Física Valor
			Meta Física Valor
			Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0001 - EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: Garantir ao Poder Legislativo Municipal os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições modernizando os seus espaços, recursos humanos, serviços e procedimentos legislativos, implementando e aperfeiçoando os já existentes.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	12	Meta Física Valor
2002	Divulgação Oficial e Institucional do Legislativo	12	Meta Física Valor
2003	Recepções Oficiais	12	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das unidades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração Pública, melhorando a qualidade do atendimento público, otimizando os serviços executados pelo setor de apoio administrativo.

memor qualidade do gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio Administrativo IV

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
1002	Realização de Concurso Público e Processos Seletivos	1	Meta Física Valor
2004	Manutenção das Atividades - Gabinete do Prefeito	1	Meta Física Valor
2005	Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais	1	Meta Física Valor
2006	Recepção e Hospedagem de Autoridades e Representações Oficiais	1	Meta Física Valor
2007	Divulgação Oficial e Institucional do Poder Executivo	1	Meta Física Valor
2009	Manutenção das Atividades - UCCI	1	Meta Física Valor
2010	Manutenção das Atividades - Secretaria Municipal Desporto, Turismo e Lazer	1	Meta Física Valor
2016	Manutenção das Atividades - Secretaria Municipal de Administração	1	Meta Física Valor
2018	Manutenção das Atividades - Secretaria Municipal da Fazenda	1	Meta Física Valor
2021	Manutenção das Atividades - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	1	Meta Física Valor
2064	Manutenção das Atividades - Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio-Ambiente	1	Meta Física Valor
2084	Manutenção das Atividades – Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico, Governo e Planejamento	1	Meta Física Valor
2086	Manutenção das Atividades – Procuradoria Jurídica	1	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA =====>			

**MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 0003 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Gerir e controlar os programas e ações finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, garantir qualidade a população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
2029	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	1	Meta Física Valor
2030	Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Educação	1	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA =====>			

**MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 0004 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta do ensino médio; garantir atendimento a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; garantir condições físicas e de seguranças para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema de ensino.

TIPO (*)	Ação	Unidade de	

Produto			Medida	
2031	Manutenção das Atividades no Ensino Fundamental	12	Meta Física Valor	
2034	Manutenção das Atividades na Educação Infantil- Creche	12	Meta Física Valor	
2036	Manutenção das Atividades na Educação Infantil Pré-Escola	12	Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
	Produto			
2033	Manutenção do Transporte Escolar no Ensino Fundamental	248	Meta Física Valor	
2035	Manutenção do Transporte Escolar na Educação Infantil -Creche	37	Meta Física Valor	
2037	Manutenção do Transporte Escolar - Educação Infantil em Pré-Escolas	62	Meta Física Valor	
2039	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio	300	Meta Física Valor	
2040	Manutenção do Transporte Escolar no Ensino Superior	30	Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		
	Produto			
2045	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	1	Meta Física Valor	
2046	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	1	Meta Física Valor	
2047	Capacitação e Treinamento de Servidores para Gestão do SUS	1	Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0007 - ATENÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: Garantir ações de atenção básica integral a saúde da população, direcionadas à crianças e aos adolescentes e ao idoso; Ampliar o atendimento da população através da estratégia da saúde da família; Desenvolver implementações de atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; Priorizar a saúde da população e vulnerabilidade; Dar atendimento à população nas Unidades Básicas de Saúde, através de consultas médicas ambulatoriais básicos, fornecimento de exames básicos; Contratar e/ou conveniar com hospitais regionais e prestação de serviços que não possam ser prestados nas UBS, visando a melhoria do atendimento à saúde.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
1005	Manutenção do Projeto Mais Médicos	2	
2048	Manutenção das Atividades na Atenção Básica	3802	
2049	Capacitação e Treinamento de Servidores da Atenção Básica	3802	
2050	Manutenção das Equipes da Estratégia da Família - ESF - ACS - ESB	3802	
2051	Manutenção das Atividades do Núcleo Apoio à Atenção Básica NAAB	3802	
2052	Manutenção das Atividades em Oficinas Terapêuticas	3802	
2053	Manutenção da Rede Bem Cuidar	3802	
2055	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	3802	
2057	Repasso de Recursos do Consórcio Intermunicipal de Saúde	12	
2058	Qualificação do Pré Natal Rede Cegonha	3802	
TOTAL DO PROGRAMA ➔			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0008 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de riscos que possam afetar a saúde, conjunto de atividades integradas desenvolvidas pelas vigilâncias a partir de estudos e análises das informações, identificação de fatores de risco e de condições ambientais, o diagnóstico de problemas potenciais ocorridos necessárias à prevenção, redução, controle e erradicação desses problemas pelo sistema de saúde.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
2061	Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	1	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ➔			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0009 - GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Gerir, administrar e controlar os serviços, programas, projetos e benefícios da Política Municipal

através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
2072	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1	Meta Física Valor
2076	Benefícios Eventuais do SUAS	1	
2077	Bloco de Gestão do SUS	1	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0010 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: Ofertar através de um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios executados pelo C Referência em Assistência Social, apoio e fortalecimento da função protetiva das famílias, de modo a garantir todo indivíduo, prevenindo situações de risco e vulnerabilidade social, buscando o restabelecimento de vínculo familiar e comunitária.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
2073	Manutenção das Atividades do CRAS	3802	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0012 - PROTEÇÃO E CUIDADO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: Assegurar o desenvolvimento e a proteção da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade, garantindo o respeito a seus direitos fundamentais. Possibilitar o desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades a fim de promover o seu crescimento integral, compreender e enfrentar o mundo. Prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de Desenvolver ações sócio-culturais e educativas.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
2011	Manutenção das Atividades do Conselho	1	Meta Física Valor
2080	Atendimento e Assistência a Criança e ao Adolescente	1	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0013 - PATRULHA AGRÍCOLA E INCENTIVO A AGRICULTURA

OBJETIVO: Assegurar o desenvolvimento e a proteção da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade, garantindo o respeito a seus direitos fundamentais. Possibilitar o desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades a fim de promover o seu crescimento integral, compreender e enfrentar o mundo. Prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de Desenvolver ações sócio-culturais e educativas.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
1060	Reequipamento da Patrulha Agrícola	2	Meta Física Valor
2066	Manutenção das Atividades da Patrulha Agrícola	2	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0014 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

OBJETIVO: Administrar recursos oriundos do fundo previdenciário, objetivando sua ampliação e consolidação implementar o fundo de previdência dos servidores do município, através das contribuições patronais sobre Conceder benefícios de aposentadorias e pensões em conformidade com a legislação vigente. Atingir o equilíbrio entre os recursos e despesas, garantindo a sustentabilidade do sistema. Manter o equilíbrio entre as contas individualizadas dos servidores vinculados ao sistema de seguridade. Implementar ações que garantam a sustentabilidade financeira do fundo.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
0006	Pagamento de Proventos de Aposentadoria dos Servidores Inativos	170	Meta Física Valor
0007	Pagamento de Proventos a Pensionistas	30	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0015 - ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

OBJETIVO: Visa a manutenção do fundo de assistência à saúde dos servidores, oferecendo tratamento médico hospitalar aos segurados e dependentes nos termos da legislação vigente.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
2017	Manutenção do FASS - Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores	411	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0016 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

OBJETIVO: Compreende as ações de caráter contínuo, envolvendo a construção, reforma, fabricação, recuperação, demolição, conservação, reparação e adaptação de prédios públicos, com o intuito de preservar o patrimônio, a modernização da gestão pública e dos serviços públicos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
1001	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios	1	Meta Física Valor
1158	Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEFs	1	Meta Física Valor
2013	Manutenção, Construção e Conservação de Praças, Parques e Jardins	1	Meta Física Valor

2032	Manutenção, Conservação, Ampliação de Prédios Escolares - Ensino Fundamental	1	Meta Física Valor
2038	Manutenção, Conservação, Ampliação de Prédios Escolares - Educação Infantil	1	Meta Física Valor
2054	Construção, Ampliação e Manutenção de Unidades Básicas de Saúde	1	Meta Física Valor
2074	Manutenção, Ampliação e Reforma de Prédios	1	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0017 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

OBJETIVO: Aumentar a produção e a difusão cultural para resgatar e consolidar a identidade da cultura local desenvolvendo atividades culturais em todo o município e divulgação dos eventos. Realizar festas, feiras e outras manifestações culturais. Criar calendário de eventos, bem como participar de outros eventos regionais; manter as tradições culturais e promover a integração entre os povos. Criar Banda Municipal e mantê-la; incentivar grupos de danças, teatrais entre outros. Diversificar o acervo bibliográfico para oportunizar conhecimentos aos munícipes. Modernizar e reequipar a biblioteca e adquirir acervos e peças de inclusão digital em espaços públicos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
			Meta Física Valor
2014	Manutenção das Programações do Calendário de Eventos	1	
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0018 - MELHORIA DAS VIAS URBANAS

OBJETIVO: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem à melhoria das vias urbanas. Aumentar e modernizar a infraestrutura urbana pertencente ao Município.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
			Meta Física Valor
1058	Implantação Calçamento Vias Urbanas	1	
2022	Manutenção, Abertura, Ampliação e Conservação de Vias Urbanas	1	
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0019 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO E RURAL

OBJETIVO: Proporcionar serviços de saneamento básico adequado a população. Otimizar manejo de recursos usos múltiplos das águas. Implantação, construção, ampliação, perfuração de poços, reservatórios, operar serviços ou sistemas de abastecimento de água e o controle de sua qualidade e executar obras de construção tratamento de esgoto, ampliação, manutenção e melhorias dos sistemas existentes, visando oferecer a população atendimento com saneamento básico, com vistas a melhorar a qualidade de vida da comunidade.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
			Meta Física Valor
2024	Manutenção e Ampliação do Abastecimento de Água	1	Meta Física Valor
2028	Construção, Manutenção e Ampliação do Sistema de Esgoto	1	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0020 - ASSISTÊNCIA E APOIO AO AGRICULTOR

OBJETIVO: Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias: êxodo rural. Apoiar o produtor rural através de ações que garantam melhores condições de vida no campo. Familiar a manutenção, assistência técnica para ampliação da produção, condições para escoamento e comércio visando dar condições mínimas necessárias à sobrevivência no meio rural. Promoção, fiscalização e distribuição de insumos, fertilizantes e sementes. Planejamento e promoção da pecuária através da pesquisa e melhoramento de elevados índices de produtividade.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
			Meta Física Valor
1009	Construção de Açudes e Cisternas	1	Meta Física Valor
2065	Manutenção do Convênio com a Emater/RS	1	Meta Física Valor
2067	Manutenção do Programa Troca-Troca de Sementes	1	Meta Física Valor
2068	Manutenção do Programa de Distribuição de Corretivos e Fertilizantes para o Solo	1	Meta Física Valor
2069	Incentivo a Produção Animal	1	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0021 - PROMOÇÃO AO DESPORTO E LAZER

OBJETIVO: Ampliar os meios e práticas do esporte com fins educacionais nas escolas, em programas sociais geral. Estimulando a prática esportiva nas escolas municipais; Promovendo as práticas desportivas amadoras às comunidades urbanas e rurais, oportunizando a participação em campeonatos em nível municipal, regionais e diversas modalidades esportivas, constantes do calendário esportivo, bem como criando, construindo e manutenção adequados para as práticas desportivas e recreativas e de lazer a população. Atrair investimentos privados para a massificação da prática desportiva, modernizar a promoção e a gestão do esporte.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
			Meta Física Valor
1010	Organização da Fest Feira	1	Meta Física Valor
2015	Manutenção do Desporto Amador e do Calendário de Esportes	1	Meta Física

2.103	Manutenção do Desporto / Atividade e do Calendário do Esporte	Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>		

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES																							
PROGRAMA: 0022 - DESENVOLVIMENTO AO TURISMO																							
OBJETIVO: Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos da oferta turística; Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município; refc priorizando ações de infra-estrutura e qualificação da mão-de-obra local de forma a ampliar as oportunidade renda e divisas.																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>TIPO (*)</th> <th>Ação</th> <th>Unidade de Medida</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>Produto</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Produto</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1156</td> <td>Construção Mirante e Quiosque no Morro Cerro Branco</td> <td>1</td> <td>Meta Física Valor</td> </tr> <tr> <td colspan="3">TOTAL DO PROGRAMA ======></td><td></td></tr> </tbody> </table>				TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida			Produto				Produto			1156	Construção Mirante e Quiosque no Morro Cerro Branco	1	Meta Física Valor	TOTAL DO PROGRAMA ======>			
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida																					
	Produto																						
	Produto																						
1156	Construção Mirante e Quiosque no Morro Cerro Branco	1	Meta Física Valor																				
TOTAL DO PROGRAMA ======>																							
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES																							

PROGRAMA: 0023 - ARRECADAÇÃO FISCAL E CONTROLE DE RECEITAS OBJETIVO: Maximizar o ingresso de receitas próprias, aprimorar e intensificar a fiscalização setorial, incren para cobrança de devedores, aprimorar as qualidades dos dados nos sistemas de informação, percepção do cumprimento das obrigações tributárias e dar continuidades as campanhas de combate a sonegação fiscal, fiscais do comércio e indústria do município e pelo pagamento dos tributos municipais, o cidadão concorrer para o aumento do ICMS e outros programas que poderão trazer o aprimoramento das receitas.																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>TIPO (*)</th> <th>Ação</th> <th>Unidade de Medida</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>Produto</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2019</td> <td>Manutenção das Atividades - Arrecadação e Fiscalização Tributária</td> <td>1</td> <td>Meta Física Valor</td> </tr> <tr> <td>2020</td> <td>Manutenção do Programa de Estímulo a Expedição de Nota Fiscal e Nota Fiscal Gaucha</td> <td>1</td> <td>Meta Física Valor</td> </tr> <tr> <td colspan="3">TOTAL DO PROGRAMA ======></td><td></td></tr> </tbody> </table>				TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida			Produto			2019	Manutenção das Atividades - Arrecadação e Fiscalização Tributária	1	Meta Física Valor	2020	Manutenção do Programa de Estímulo a Expedição de Nota Fiscal e Nota Fiscal Gaucha	1	Meta Física Valor	TOTAL DO PROGRAMA ======>			
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida																					
	Produto																						
2019	Manutenção das Atividades - Arrecadação e Fiscalização Tributária	1	Meta Física Valor																				
2020	Manutenção do Programa de Estímulo a Expedição de Nota Fiscal e Nota Fiscal Gaucha	1	Meta Física Valor																				
TOTAL DO PROGRAMA ======>																							

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES			
PROGRAMA: 0031 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO			
OBJETIVO: Fornecer aos estudantes uniforme escolar nas etapas de educação infantil e ensino fundamental municipal.			
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	
	Produto		
2.103	Distribuição de Uniformes Escolares	345	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

TOTAL DO PROGRAMA ======>

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0032 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OBJETIVO: Manter e ampliar a farmácia básica, com aquisição e distribuição de medicamentos à população em condições de assistência à saúde, com serviços de qualidade.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
2060	Manutenção da Farmácia Básica	1	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0033 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: Manter os serviços de iluminação pública em perfeitas condições, bem como ampliar a rede nas principais vias, proporcionando maior segurança a população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
2023	Manutenção Conservação e Ampliação da Iluminação Pública	1	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0034 - MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade através da abertura, alargamento e conservação das estradas municipais, conservação de pontes, pontilhões e bueiros, construção de abrigos de passageiros em paradas de ônibus, parque de máquinas, aquisição e manutenção e conservação de equipamentos, máquinas, caminhões e veículos que se fizerem necessárias, visando o escoamento da produção agrícola e industrial do Município.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
2025	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários - Secretaria de Obras	1	Meta Física Valor
2026	Construção, Ampliação e Conservação de Estradas, Pontes e Pontilhões	1	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0035 - QUALIFICAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL

OBJETIVO: Definir políticas necessárias à municipalização do trânsito, prevista no código nacional de trânsito, fiscalizar o trânsito nas vias municipais, pinturas de cordões e faixas de segurança.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
2027	Manutenção, Controle e Fiscalização do Trânsito	1	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0036 - SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

OBJETIVO: Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento às exigências ambientais. Atender ao manejo de resíduos sólidos. Promover as ações relativas à conservação e manutenção de vias públicas, atrapilho, plantio e replantio de flores e árvores ornamentais em praças e canteiros, coleta do lixo domiciliar e

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
2063	Manutenção da Coleta, Limpeza e Destino Final do Lixo	1	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0037 - GESTÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: Desenvolver ações de preservação do meio ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizar a necessidade de preservação. Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município. Diminuir o impacto e recuperação do meio ambiente. Implantar e manter programas de conservação, proteção e fiscalização do meio ambiente.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
2070	Manutenção dos Serviços de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	1	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0039 - POLÍTICA HABITACIONAL

OBJETIVO: Permitir o acesso a moradia para famílias de baixa renda, reduzindo o déficit habitacional e melh

urbana e rural para a população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
2081	Construção e Reforma de Habitações	1	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0040 - INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

OBJETIVO: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e o renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de merc como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais. Fortalecer o desenvolvimento do Muni de novas empresas.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
2085	Incentivo a Atração e Implementação de Novas Empresas	1	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0041 - GESTÃO DE RISCOS, PREVENÇÃO E RESPOSTAS A DESASTRES

OBJETIVO: Despesas de qualquer natureza com a prevenção dos efeitos de cheias e inundações, incêndios deslizamentos de encostas, e outras calamidades de causas naturais ou não, bem como medidas emergenc população atingida, capacitação de recursos humanos e aparelhamento da Defesa Civil no Município.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
2012	Manutenção das Ações de Defesa Civil	1	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0049 - PATROCÍNIOS

OBJETIVO: Apoiar as atividades ou serviços, de natureza cultural, esportiva, educacional, ambiental, científico promocional, religiosa, etc. para influenciar favoravelmente o público e/ou atingir outros objetivos relacionados, obras, planos, ações, bens ou serviços. patrocínio de mídia, assim considerados aqueles em que o prc comunicação ou um gestor de meios ou instalações que funcionem de veículo de mídia alternativa e aqueles comunicação é o único ou o principal realizador da ação patrocinada, ainda que não se enquadre na definição comunicação ou meio de mídia alternativa

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	

	Produto		
2008	Patrocínio e/ou Apoio a Eventos	5	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA =====>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0053 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: Executar serviços que visem a proteção de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, m
situação de risco pessoal ou social em razão de abandono familiar, violência, omissão ou opressão ocasion
vínculos familiares e afetivos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
2075	Serviço de Acolhimento Institucional ou Familiar	1	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA =====>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0054 - PROTEÇÃO E CUIDADO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES

OBJETIVO: Assegurar o desenvolvimento e a proteção da pessoa com deficiência e altas habilidades, garan
fundamentais. Possibilitar o desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades a fim de prepara-los pa
enfrentar o mundo. Prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações.
socioculturais e educativas.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
2083	Atendimento e Assistência as Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades	1	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA =====>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0055 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: Ações e serviços que visem atender aos principais problemas e agravos de saúde da população
assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de re
o apoio ao diagnóstico e tratamento adequado.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
2056	Atenção a Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade	1	Meta Física Valor
2057	Repasso de Recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde	1	Meta Física Valor
2059	Manutenção do Transporte Sanitário Eletivo de Pacientes	1	Meta Física Valor

TOTAL DO PROGRAMA ======>			
---------------------------	--	--	--

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES															
PROGRAMA: 0056 - APOIO ADMINISTRATIVO AO RPPS OBJETIVO: Garantir um pleno e regular funcionamento do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Ef gerindo os recursos conforme a legislação em vigor e de forma transparente.															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>TIPO (*)</th> <th>Ação</th> <th>Unidade de Medida</th> <th></th> </tr> <tr> <th></th> <th>Produto</th> <th></th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2071</td> <td>Manutenção da Unidade Gestora do RPPS</td> <td>1</td> <td>Meta Física Valor</td> </tr> </tbody> </table>				TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida			Produto			2071	Manutenção da Unidade Gestora do RPPS	1	Meta Física Valor
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida													
	Produto														
2071	Manutenção da Unidade Gestora do RPPS	1	Meta Física Valor												
TOTAL DO PROGRAMA ======>															

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES																			
PROGRAMA: 0057 - ENCARGOS ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE DO RPPS OBJETIVO: Garantir que as demandas jurídicas e administrativas sejam honradas após esgotadas as possil todas as instâncias jurídicas.																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>TIPO (*)</th> <th>Ação</th> <th>Unidade de Medida</th> <th></th> </tr> <tr> <th></th> <th>Produto</th> <th></th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0008</td> <td>Compensação Financeira e Regimes de Previdência</td> <td>1</td> <td>Meta Física Valor</td> </tr> <tr> <td>0009</td> <td>Sentenças Judiciais e de RPPS</td> <td>1</td> <td>Meta Física Valor</td> </tr> </tbody> </table>				TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida			Produto			0008	Compensação Financeira e Regimes de Previdência	1	Meta Física Valor	0009	Sentenças Judiciais e de RPPS	1	Meta Física Valor
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida																	
	Produto																		
0008	Compensação Financeira e Regimes de Previdência	1	Meta Física Valor																
0009	Sentenças Judiciais e de RPPS	1	Meta Física Valor																
TOTAL DO PROGRAMA ======>																			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES															
PROGRAMA: 0058 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE OBJETIVO: Garantir de forma hierarquizada e regionalizada, o acesso da população aos serviços da atenção como apoio diagnóstico e terapêutico, especialidades médicas, diagnose, terapias, atenção hospitalar, bem regime de urgência e emergência.															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>TIPO (*)</th> <th>Ação</th> <th>Unidade de Medida</th> <th></th> </tr> <tr> <th></th> <th>Produto</th> <th></th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1004</td> <td>Implantação do Serviço Móvel de Urgência (SAMU)</td> <td>1</td> <td>Meta Física Valor</td> </tr> </tbody> </table>				TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida			Produto			1004	Implantação do Serviço Móvel de Urgência (SAMU)	1	Meta Física Valor
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida													
	Produto														
1004	Implantação do Serviço Móvel de Urgência (SAMU)	1	Meta Física Valor												
TOTAL DO PROGRAMA ======>															

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES							
PROGRAMA: 0059 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL OBJETIVO: Fortalecer as ações de fiscalização, monitoramento, acompanhamento e avaliação da Política de Conselho Municipal de Assistência Social.							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>TIPO (*)</th> <th>Ação</th> <th>Unidade de Medida</th> <th></th> </tr> </thead> </table>				TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida					

Produto			
2078	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	1	Meta Física Valor
2079	Manutenção Serviço de Orientação e Apoio Sócio Familiar-FEAS	1	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0071 - PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS
OBJETIVO: Prevenção e controle de doenças

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
2062	Manutenção das Atividades dos Agentes de Combate a Endemias	1	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0072 - PROTEÇÃO E CUIDADO A PESSOA IDOSA
OBJETIVO: Assegurar atenção e cuidados a pessoa idosa, garantindo seus direitos fundamentais. Prevenir vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações. Desenvolver ações socioculturais e educativas

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
2082	Atendimento e Assistência a Pessoa Idosa	1	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0075 - CONSTRUÇÃO DE PONTES
OBJETIVO: Melhorar o acesso da população aos serviços prestados pelo município, visando diminuir o traje proporcionando maior segurança de trafegabilidade.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
1147	Construção de Pontes	1	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0089 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO: Garantir aos educandos ações complementares que viabilizem a permanência na escola, com o escolar de qualidade.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
2041	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	1	Meta Física Valor
2042	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Creche	1	Meta Física Valor
2043	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Pré-Escola	1	Meta Física Valor
2044	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar na Educação Especial	1	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Garantir reserva para sustentar eventuais riscos fiscais que possam surgir durante o exercício orçamentária.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	
9099	Reserva de Contingência FASS	1	Meta Física Valor
9999	Reserva de Contingência DO RPPS	1	Meta Física Valor
9009	Reserva de Contingência	1	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA ======>			

VALOR TOTAL 61,067,452.71

tituições de saldos de
a operações especiais.

2026

1,000,000.00
155,000.00
20,000.00
400,000.00
500,000.00
2,075,000.00

ões, qualificando e
novos processos e

2026

1,000,000.00
20,000.00
100,000.00
1,120,000.00

ração Municipal. Garantir
lunicipal

municipal.

2026

10,000.00
1,200,000.00
1,000.00
5,000.00
70,000.00
150,000.00
450,000.00
800,000.00
1,400,000.00
1,200,000.00
600,000.00
150,000.00
250,000.00
6,286,000.00

indo uma educação de

2026

950,000.00
5,000.00
955,000.00

mentimento educacional
mentimento educacional a
litos: Melhorar condições
o para as escolas
ia municipal de educação.

2026
3,100,000.00
1,000,000.00
600,000.00
4,700,000.00

os estabelecimentos

2026
1,600,000.00
300,000.00
100,000.00
200,000.00
7,000.00
2,207,000.00

2026
600,000.00
3,000.00
6,000.00
609,000.00

adolescentes, à mulher, ao
ver projetos e
da saúde, através de
em situação de maior
as, procedimentos
e Consórcios para a
da população.

2026

200,000.00

3,000,000.00

5,000.00

2,400,000.00

350,000.00

200,000.00

450,000.00

150,000.00

250,000.00

3,000.00

7,008,000.00

é humana; Promover um
ações em saúde e da
s, visando as ações

2026

200,000.00

200,000.00

2026

500,000.00

35,000.00

150,000.00

685,000.00

**CRAS-Centro de
dir direitos fundamentais a
culos e de convivência**

2026

650,000.00

650,000.00

**obilidade social, garantindo
repará-los para
e suas relações.**

2026

270,000.00

3,000.00

273,000.00

**obilidade social, garantindo
repará-los para
e suas relações.**

2026
600,000.00
700,000.00
1,300,000.00

ção, bem como
a folha de pagamento.
ilíbrio atuarial com base
o sistema de informações
que visem o equilíbrio

2026
4,000,000.00
700,000.00
4,700,000.00

lico e atendimento

2026
800,000.00
800,000.00

oeração, ampliação,
nio público e proporcionar

2026
150,000.00
10,000,000.00
300,000.00

1,000,000.00
100,000.00
500,000.00
250,000.00
12,300,000.00

l, estadual e nacional,
eventos no município,
culturais de nosso município.
bibliográfico da Biblioteca
periódicos Promover a

2026

250,000.00
250,000.00

modernizar a rede viária

2026

100,000.00
100,000.00
200,000.00

os hídricos para otimizar
ação e manutenção de
ão de redes e estação de
ulação urbana do

2026

1,000,000.00

10,000.00

1,010,000.00

s rurais, evitando assim o
Assegurar ao produtor
ercialização da safra,
uição de corretivos,
nto genético, buscando

2026

50,000.00

100,000.00

10,000.00

100,000.00

20,000.00

280,000.00

is e nas comunidades em
ras em geral, em especial
ial e estadual, nas mais
ntendo espaços
para o desenvolvimento e

2026

200,000.00

30 000 00

230,000.00

com vistas à ampliação
orçar o potencial turístico
s de trabalho, geração de

2026

220,452.71

220,452.71

mentar os mecanismos
os riscos com vistas ao
como a troca de notas
á a prêmios, contribuindo

2026

400,000.00

40,000.00

440,000.00

il na rede pública

2026

120,000.00

120,000.00

em geral, melhorando as

2026

400,000.00

400,000.00

áreas urbana e rural,

2026

1,100,000.00

1,100,000.00

país, construção e
construção abrigo para o
culos e outras operações

2026

1,500,000.00

600,000.00

2,100,000.00

ito, disciplinar, sinalizar e

2026

40,000.00

40,000.00

índices crescentes de
avés da coleta, varrição,
demais serviços.

2026

260,000.00

260,000.00

ientizando a comunidade
ícto ambiental e efetuar a
meio ambiente.

2026

42,000.00

42,000.00

iorar a infraestrutura

2026
75,000.00
75,000.00

portunidade de trabalho e adorias e serviços, bem cípio através da atração
2026
46,000.00
46,000.00

de grandes proporções, iais de socorro à
2026
120,000.00
120,000.00

ica, comunitária, dos com a promoção de ponente é um veículo de s em que um veículo de ão de veículo de
2026

100,000.00
100,000.00

ulheres e idosos em
ados pelo rompimento de

2026
100,000.00
100,000.00

itindo seus direitos
ra compreender e
Desenvolver ações

2026
3,000.00
3,000.00

), cuja complexidade da
cursos tecnológicos, para

2026
35,000.00
600,000.00
1,700,000.00

2,335,000.00

retivos do Município,

2026

300,000.00

300,000.00

obilidades de recursos em

2026

300,000.00

100,000.00

400,000.00

o secundária à saúde,
como atendimentos em

2026

30,000.00

30,000.00

Assistência Social pelo

2026

15,000.00
10,000.00
25,000.00

2026

150,000.00
150,000.00

o rompimento dos
\$.

2026
2,000.00
2,000.00

ato percorrido e

2026
100,000.00
100,000.00

oferecimento de merenda

2026
150,000.00
70,000.00
16,000.00
5,000.00
241,000.00

o não possuam previsão

2026
100,000.00
4,000,000.00
500,000.00
4,600,000.00

<p style="text-align: right;">Município de : Cerr</p> <p style="text-align: right;">LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</p> <p style="text-align: right;">ANEXO</p> <p style="text-align: center;">RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DE FOLGAS</p> <p style="text-align: right;">(Art. 45 da LOA)</p>			
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	ATÉ EXERCÍCIO ANTERIOR - 2024
Total dos Recursos a Priorizar na LOA			

o Branco - RS

ESTIMATIVAS FINANCIAIS ESTÁRIAS PARA 2026

IV

DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

LRF)

EXECUÇÃO %

RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2026

DEFESA CIVIL NACIONAL - S2ID - CALAMIDADE PÚBLICA 2024			
DESCRÍÇÃO	EIXO	RECURSO	VIGÊNCIA
RECONSTRUÇÃO PONTE DA PRAINHA - DEFESA CIVIL NACIONAL/MIDR	RECONSTRUÇÃO	1,243,809.69	25/11/2025 (Município já solicitou prorrogação via SEI)
RECONSTRUÇÃO DE 3 PONTES (RICARDO BECK, GRAIA E OLIMAR) - DEFESA CIVIL NACIONAL/MIDR	RECONSTRUÇÃO	1,632,000.00	2/13/2026
Restabelecimento da trafegabilidade localidade de Linha Pfeifer	RESTABELECIMENTO	1.263.663,51 EM EXECUÇÃO	1/20/2026
Restabelecimento da trafegabilidade localidade de Linha Santo Antonio	RESTABELECIMENTO	1948720,58 LICITAÇÃO	2/25/2026
Restabelecimento da trafegabilidade localidade de Linha São Luiz	RESTABELECIMENTO	em análise	
Demolição de edificação (antiga Carlos Muller)	RESTABELECIMENTO	62,564.09	ATENDIDO
Restabelecimento da trafegabilidade localidade de Linha Negra, Alto Cerro Branco e Linha Lageado	RESTABELECIMENTO	em análise	
Enrocamento/gabiões Bairro Rio Branco	RECONSTRUÇÃO	em análise	

FUNDO A FUNDO - DEFESA CIVIL ESTADUAL					
DESCRIÇÃO	AÇÕES DE:	VIGÊNCIA	VALOR	NO QUE ESTÃO SENDO USADOS	SITUAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 006/FUNDEC, DE 07/05/2024	Resposta a desastres e restabelecimento	180 dias após entrada do recurso	200,000.00	Horas máquina pra desobstrução de estradas	PRESTAÇÃO DE CONTAS ENVIADA PARA ANÁLISE
RESOLUÇÃO N.º 008/FUNDEC, DE 29/05/2024	Resposta a desastres e restabelecimento	180 dias após entrada do recurso	350,000.00	Horas máquina, cestas básica, serviço de engenharia, aquisição de tubos e mangas...	PRESTAÇÃO DE CONTAS ENVIADA PARA ANÁLISE
RESOLUÇÃO N.º 010/FUNDEC/PODER JUDICIÁRIO, DE 07/06/2024	Resposta a desastres e restabelecimento	180 dias após entrada do recurso	784,883.72	Horas máquina...	PRESTAÇÃO DE CONTAS ENVIADA PARA ANÁLISE
RESOLUÇÃO N.º 005/FUNDEC, DE 19/03/2025 - ESTIAGEM	Resposta a desastres e restabelecimento	2/1/2026	250,000.00	Horas retroescavadeira abertura de bebedouros, limpeza de micro açudes...	EM EXECUÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 012/FUNDEC, DE 24/06/2025 - CHUVAS INTENSAS	Resposta a desastres e restabelecimento	10/20/2025	100,000.00	Horas máquina escavadeira estrada	CONCLUÍDO/PARA PRESTAR CONTAS

INVESTSUS/SAUDE - VEÍCULO/EQUIPAMENTOS/CUSTEIO				
DESCRÍÇÃO	INSTRUMENTO	RECURSO	A EXECUTAR EM 2025	SITUAÇÃO
INCREMENTO PAP - CUSTEIO - DEP DAIANA SANTOS EMENDA N° 43320003	PROPOSTA 36000670685202500	200,000.00		AGUARDA ENTRADA DO RECURSO
INCREMENTO PAP - CUSTEIO - DEP ZUCCO EMENDA N° 44840001	PROPOSTA 36000671945202500	100,000.00		AGUARDA ENTRADA DO RECURSO
INCREMENTO PAP - CUSTEIO - MARCELO MORAES EMENDA N° 40400001	PROPOSTA 36000665210202500	100,000.00		AGUARDA ENTRADA DO RECURSO
INCREMENTO PAP - CUSTEIO - COMISSÃO DA SAÚDE EMENDA 50410001	PROPOSTA 36000696423202500	100,000.00		AGUARDA ENTRADA DO RECURSO
EQUIPAMENTO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - MARCEL VAN HATTEM EMENDA 41160003	PROPOSTA 12137715000125012	185,162.00	PRETENDE-SE ADQUIRIR AMBULÂNCIA	AGUARDA ENTRADA DO RECURSO
EQUIPAMENTO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO -PAULO PAIM EMENDA 20230005	PROPOSTA 12137715000125000	185,162.00		AGUARDA ENTRADA DO RECURSO
EQUIPAMENTO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - MARCEL VAN HATTEM EMENDA 41160003	PROPOSTA 12137715000125013	40,830.00		AGUARDA ENTRADA DO RECURSO
EQUIPAMENTO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO -PAULO PAIM EMENDA 20230005	PROPOSTA 12137715000125014	14,640.00		AGUARDA ENTRADA DO RECURSO
NOVO PAC SELEÇÕES - KIT DE EQUIPAMENTOS PARA TELECONSULTA	PROPOSTA 12137715000125000	7,158.00		AGUARDA ENTRADA DO RECURSO
NOVO PAC SELEÇÕES - COMBO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	PROPOSTA 12137715000125000	199,596.00		AGUARDA ENTRADA DO RECURSO

DESCRIÇÃO

CULTURA - LEI ALDIR BLANC II E LEI PAULO GUSTAVO					
DESCRIÇÃO	DATA INÍCIO EXECUÇÃO	VIGÊNCIA	RECURSO	EXECUÇÃO %	SITUAÇÃO
LEI ALDIR BLAN - MINISTÉRIO DA CULTURA	FOMENTO CULTURAL		45,280.92	0.00%	ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL SEDAC 012/2025	EVENTOS CULTURAIS SHOWS ARTÍSTICOS		50000,00 + 5.000,00 CONTRAP	PROGRAMAÇÃO NATALINA	CONTRATAÇÃO DOS SHOWS

EMENDAS PARLAMENTARES ESPECIAIS

DESCRIÇÃO	PLANO DE AÇÃO
EMENDA ESPECIAL - 300 MIL HEINZE 2023	Pavimentação e rede de drenagem pluvial da rua Fredolino Skolaude
EMENDA ESPECIAL -250 MIL COVATTI 2024	Execução de melhorias na Quadra Sintética do Centro da cidade R\$ 100.000,00
	Execução de melhorias na pavimentação de rua (Rua 25 de julho) R\$ 150.000,00
EMENDA ESPECIAL - 180 MIL POMPEO 2024	Infraestrutura Urbana - Pavimentação Ruas Otto Sabin e Otto Edgar Gewehr
EMENDA ESPECIAL - 396 MIL POMPEO 2025	Aquisição de caminhão cesto

ANIS

RECURSO	A EXECUTAR EM 2025	SITUAÇÃO
300,000.00	80.00%	REFAZER PROJETO
250,000.00	80.00%	EM EXECUÇÃO
180,000.00	80.00%	EM EXECUÇÃO
396,000.00	0.00%	FASE LICITAÇÃO